



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 020/2018 - Pregão nº 012/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNICÍPIES CARENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 020/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 012/2018 e de outro Supermercado Boa Esperança Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **Supermercado Boa Esperança LTDA**, localizado na Rua Nicolau Scarpa, nº 201, Centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.335.206/0001-51, representada pelo sócio Sr. Silvonei José Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03236338358 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 015.369.646-03, residente e domiciliado na Rua Maria da Fé, nº 277, Bairro Vila Nova, em Itamonte/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 020/2018: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNICÍPIES CARENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 012/2018, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
1	600	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G ACONDICIONADO EM LATA	NESCAU	5,65	3.390,00
3	1.000	UN	AÇUCAR CRISTAL PC C/ 5 KG	MONTE ALEGRE	7,25	7.250,00
4	80	UN	AÇUCAR REFINADO PCT 1 KG	DA BARRA	2,10	168,00
6	100	UN	AGUA MINERAL - COPO DE 200 ML - CX COM 48 UNID.	PASSA QUATRO	21,45	2.145,00
8	80	UN	AGUA MINERAL COM GÁS - GARRAFA 510ML	PASSA QUATRO	1,00	80,00
9	1.000	UN	AGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	TERRAS ALTAS	8,73	8.730,00
10	120	UN	ALHO EM BULBO INTEIRO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LÁRVAS	ARGENTINO	15,40	1.848,00
13	120	KG	APRESUNTADO FATIADO KG	PIF PAF	24,00	2.880,00
16	100	UN	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, 200 ML	FIGUEIRA DA FOZ	6,30	630,00
17	10	KG	AZEITONA VERDE FATIADA - KILO	CASSINO	19,30	193,00
19	1.200	KG	BATATA INGLESA LISA, FIRME, SEM LESÕES, COM TAMANHO UNIFORME	MONALIZA	2,35	2.820,00
21	50	UN	BEBIDA À BASE DE SOJA E SUCO NATURAL DE FRUTAS, 1000ML, ISENTA DE LACTOSE E CONSERVANTES, FONTE DE MINERAIS, FERRO, ZINCO, VITAMINAS C, B2, B3, B6, B12 E ÁCIDO FÓLICO, SABORES VARIADOS.	ADES	5,10	255,00
22	100	UN	BEBIDA À BASE DE SOJA E SUCO NATURAL DE FRUTAS, 200ML, ISENTA DE LACTOSE E CONSERVANTES, FONTE DE MINERAIS, FERRO, ZINCO, VITAMINAS C, B2, B3, B6, B12 E ÁCIDO FÓLICO, SABORES VARIADOS.	ADES	1,90	190,00
23	200	UN	BISCOITO DE POLVILHO - PACOTE DE 500G	VALLE DOURO	11,70	2.340,00
24	200	UN	BISCOITO SEQUILHO DE CÔCO - 500G	VALLE DOURO	5,50	1.100,00
25	120	UN	BISCOITO SEQUILHO DE LEITE CONDENSADO- 500G	VALLE DOURO	5,50	660,00
28	800	UN	BOLACHA TIPO ROSQUINHA, SABOR CÔCO - 400G	DUNGA	3,20	2.560,00
32	50	UN	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE, COM RECHEIO CREMOSO(TIPO SONHO DE VALSA), PACOTE COM 1KG	SONHO DE VALSA	30,90	1.545,00
33	40	UN	BOMBOM RECHEADOS COM CREME DE CASTANHA DE CAJU, COBERTOS COM CHOCOLATE AO LEITE, PACOTE COM 1KG	SERENATA DE AMOR	30,60	1.224,00
37	60	UN	CANJICA PACOTE COM 500G	KI FLOR	1,99	119,40
43	300	KG	CEBOLA AMARELA SEM RAMA, FIRME E SEM LESÕES	ARGENTINA	2,80	840,00
51	60	UN	CESTA BÁSICA CONTENDO: 04 KG DE ARROZ, 02 KG DE AÇUCAR, 02 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 300 G DE TEMPERO, 500 G DE FUBÁ, 500 G DE MACARRÃO, 01 ÓLEO DE SOJA - 900 ML, 01 UN EXTRATO DE TOMATE 350 G, 250 G DE PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 04 RL PAPEL HIGIENICO	MARCAS: REI DA PANELA MONTE ALEGRE ATUAL SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM. DA ROÇA ZAPEL	35,10	2.106,00
53	120	UN	CESTA BÁSICA CONTENDO: 10 KG DE ARROZ, 05 KG DE AÇUCAR , 03 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 500 G DE TEMPERO, 01 KG DE FUBÁ, 01 KG DE MACARRÃO, 02 UN ÓLEO DE SOJA -900 ML, 02 UN EXTRATO TOMATE 350 G, 500 G PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 04 RL PAPEL HIGIÊNICO	MARCAS: REI DA PANELA MONTE ALEGRE ATUAL SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM. DA ROÇAZAPEL	63,50	7.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

54	20	UN	CHA DE CAMOMILA, CAIXA COM 10 SACHÊS, 10G	LEÃO	2,99	59,80
55	20	UN	CHA DE HORTELÃ, CAIXA COM 10 SACHÊS, 10G	LEÃO	2,60	52,00
63	300	UN	CREME DE LEITE 200 G	RURAL	1,80	540,00
64	5	KG	ERVA DOCE À GRANEL - KILO	GRANEL	31,00	155,00
70	120	UN	FARINHA DE MILHO BRANCA – 500G	SAO LOURENÇO	3,70	444,00
71	110	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PC DE 1 KG	SANTO GRANO	1,85	203,50
72	600	UN	FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEM FERMENTO, PACOTE 1K	SANTO GRANO	1,85	1.110,00
81	80	UN	GELATINA EM PÓ DIET, CX C/ MÍNIMO 12 G	PERDILECTA	1,20	96,00
82	110	UN	GELEIA DE FRUTAS DIET POTE 230G	TOZZI	6,00	660,00
83	100	UN	GELEIA DE MOCOTO SABOR NATURAL MÍNIMO DE 180G	PREDILECTA	3,00	300,00
84	35	UN	GROSELHA - 01 LITRO - RENDIMENTO MINIMO DE 08LITROS	CELLI	5,80	203,00
86	200	UN	LEITE CONDENSADO - 395 G	QUATA	2,60	520,00
87	36	UN	LEITE DESNATADO - 1LITRO	ECILA	1,90	68,40
88	10	UN	LEITE EM PO INTEGRAL SEM ACUCAR - 400 G	GLORIA	7,35	73,50
89	300	UN	LEITE INTEGRAL UHT (LONGA VIDA) EM CAIXA DE 01LITRO	GUATA	2,20	660,00
103	300	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM PESO DRENADO 200 GR	PREDILECTA	1,27	381,00
105	180	UN	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE ARROZ, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO POR ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 230 G	NUTRIBOM	3,55	639,00
106	100	UN	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE AVEIA, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO POR ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 230 G	NUTRIBOM	3,55	355,00
107	80	UN	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE MILHO, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO POR ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 230 G	NUTRIBOM	3,55	284,00
108	100	KG	MORTADELA DEFUMADA	PERDIGÃO	23,00	2.300,00
109	120	KG	MUSSARELA FATIADA KG	POUSOALTO	26,25	3.150,00
110	700	UN	OLEO DE SOJA REFINADO, 900 ML	LEVE	3,15	2.205,00
111	5	KG	ORÉGANO À GRANEL - KG	GRANEL	32,00	160,00
112	150	DZ	OVOS DE GALINHA TIPO EXTRA	ABC	4,40	660,00
113	30	UN	PAO DE FORMA INTEGRAL, 400G	NUTRIPAO	4,95	148,50
114	220	UN	PAO DE FORMA, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GR	NUTRIPAO	3,45	759,00
116	4.000	KG	PÃO DE SAL FRANCES	FRANCES	9,90	39.600,00
117	1.000	KG	PAO DOCE (BANANINHA)	BANANINHA	11,70	11.700,00
118	300	KG	PAO DOCE COM CREME - 90 G	CREMOSO	12,20	3.660,00
119	32	UN	PIRULITO COM RECHEIO DE GOMA DE MASCAR, PCTE C/100 UNID.	BIGBIG	7,60	243,20
120	20	UN	PIRULITO COM RECHEIO MASTIGÁVEL - PCT COM 480 G(TIPO MAÇA DO AMOR)	MAÇADO AMOR	7,60	152,00
124	120	UN	REFRIGERANTE DE COCA COLA 2 L	COCA-COLA	6,55	786,00
125	40	UN	REFRIGERANTE DE COLA ZERO AÇUCAR, 2L	COCA-COLA	6,55	262,00
127	12	UN	REFRIGERANTE DE GUARANÁ ZERO AÇUCAR 2L	CIBAL	3,45	41,40
130	120	KG	SAL IODADO COM TEOR DE IODO IGUAL OU SUPERIOR A15 MILIGRAMAS ATE O LIMITE MAXIMO DE 45 MILIGRAMAS POR QUILOGRAMA DO PRODUTO.DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA.	SOSAL	0,90	108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

133	30	UN	SARDINHA - LATA COM 125G	88	2,90	87,00
135	100	UN	SUCO 20 G - PREPARADO SÓLIDO PARA REFRESCOS - VARIADOS	TORNADO SABORES	0,40	40,00
142	30	UN	SUCO DIET 12 G - PREPARADO SÓLIDO PARA REFRESCOS, SABORES VARIADOS	TRINK	1,00	30,00
149	40	UN	VINAGRE 750 ML BRANCO	FORTALEZA	1,15	46,00

Total: R\$ 123.635,70 (Cento e Vinte Três Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O quantitativo estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de Agosto de 2018, a contar de sua assinatura; podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços para continuação do fornecimento em 2018;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2018.

- 25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 46 – 02.02.00.04.122.0002.2010.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 106 – 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 125 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 132 – 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 135 – 02.04.03.08.244.0012.2023.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- 137 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 172 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 187 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 195 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 228 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 246 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 271 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 286 – 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 312 – 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 397 – 02.07.01.10.306.0025.2071.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 453 – 02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 479 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 493 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 518 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 529 – 02.10.00.04.122.0007.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 578 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

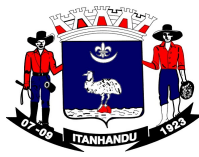
15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de Março de 2018.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Silvonei José Fonseca
SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA

CONTRATANTE

Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____